



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1657/2025

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2025.

Processo nº 0812267-86.2025.8.19.0002
ajuizado por

De acordo com os documentos médicos (Num. 186606174 - Pág. 1), trata-se de Autor, 8 anos de idade, com diagnóstico de **transtorno do espectro autista nível 1 de suporte** e **transtorno do déficit de atenção e hiperatividade** (CID-10: **F90.0**). Foi prescrito o medicamento **atomoxetina 10 mg** (Atentah®).

Dante do exposto, informa-se que o medicamento pleiteado **atomoxetina 10 mg** (Atentah®) **possui indicação em bula¹** para o manejo do **TDAH**.

O medicamento **atomoxetina não foi avaliado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) para a doença que acomete o Autor.

Assim, constata-se que, até o momento, não houve pedido formal de incorporação da atomoxetina para a indicação clínica apresentada.

No que tange à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que:

- **Atomoxetina** (Atentah®) **não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS, no âmbito do Município de Itaboraí e do Estado do Rio de Janeiro. Logo, **não cabe** seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Para o tratamento do TDAH no SUS, o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade** (Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 14, de 29 de julho de 2022)².

O protocolo clínico do **TDAH²** preconiza tratamentos não medicamentosos, com destaque para a terapia cognitiva comportamental (TCC), e **não prevê tratamento com medicamentos**. Dessa forma, **não há substituto farmacológico no SUS para o quadro clínico do Autor**.

O medicamento pleiteado **apresenta registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)³, os medicamentos mencionados apresentam os seguintes Preços de Venda ao Governo, com alíquota ICMS 0%⁴:

¹Bula do medicamento atomoxetina (Atentah®) por Apsen. Disponível em <<https://www.apsen.com.br/produto/atentah>>. Acesso em: 5 maio 2025.

² Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Portaria Conjunta nº 14, de 29 de julho de 2022. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/portariaconjuntan14pcdttranstornododeficitdeatencionocomhiperatividadetdah.pdf>>. Acesso em: 5 maio 2025.

³BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 5 maio 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **Atomoxetina 10 mg (Atentah®) 30 comprimidos - R\$ 15,90.**

Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 186606169 - Págs. 17 e 18, item “*Do pedido*”, subitens “*b*” e “*e*”) referente ao provimento de “...bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...”, cumpre esclarecer que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem laudo que justifique a sua necessidade, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TASSYA CATALDI CARDOSO

Farmacêutica
CRF- RJ 21278
ID: 50377850

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS

Farmacêutica
CRF- RJ 6485
ID: 501.339-77

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível
em:<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVlZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 5 maio 2025.